

LEI nº 1048/2002 - GP.

Macaíba(RN), 10 de abril de 2002.

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel pela Prefeitura Municipal de Macaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de **MARIA DE JESUS SANTOS ARAÚJO**, o imóvel abaixo descrito, pelo valor máximo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme laudo de avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Descrição do Imóvel: Casa de 01 pavimento, contendo 01 terraço na frente e 01 terraço nos fundos, 01 escritório, 02 salas, 02 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço e 01 galpão isolado da casa, encravada em terreno de forma trapezoidal, topografia plana e solo arenoso com as seguintes dimensões: Frente (para o logradouro público) com 100,00 metros; lado esquerdo com 55,00 metros; lado direito (olhando do terreno para a rua) com 57,00 metros, linha de fundos com 82,00 metros, com área total de 5.096,00 metros quadrados.


Localização: Rua 8 de dezembro, s/n – Morada da Fé – Macaíba/RN.

Art. 2º – O imóvel a ser adquirido destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento de Posto de Saúde.

Art. 3º – A aquisição se dará através de contrato de compra e venda, dispensada a licitação conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, obedecidas as formalidades legais para a transferência do domínio do imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL

